LEI Nº 1082 DE 31/12/1977

ALTERA LEI Nº 944 DE 05/12/1973

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam acrescentados à Lei nº 944 de 05.12.1973, os seguintes dispositivos:

a) Ao artigo 84, o seguinte:

VI-Urbanização

b) Ao Capitulo III- Das Taxas o seguinte:

Seção – VI

Taxa de urbanização

Art.96º- A taxa de urbanização tem como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

a) nivelamento, retificação e abertura de vias e logradouros públicos;
b) arborização;
c) extensão de redes de iluminação ou substituição por outro tipo;
d) Construção de abastecimento de água;
e) Construção de esgotos pluviais ou sanitários;
f) Drenagem,retificação, regularização ou canalização de cursos de água;

§1º-Contribuinte das taxas de urbanização é o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer titulo, de imóveis edificados ou não, marginais as vias e logradouros que ocorrer a execução de cana serviço mencionado ao artigo anterior.

§2-º A base de cálculo da taxa de urbanização será o custo da obra, acrescido de 20%(vinte por cento)a título d administração.

§3º-O custo dos serviços será cobrado proporcionalmente à estada beneficiada, e, quando for o caso, cabendo a metade do custo para os confrontantes marginais de cada lado em que se executar o benefício.

§4º-O pagamento o das taxas de urbanização será feita a vista ou a prazo, dentro das seguintes bases:

a) com desconto de 10%(dez por cento), quando pago integralmente no prazo de 10 dias após o lançamento e respectiva comunicação, que poderá ser feita a

critério da administração pelo rádio ou pela imprensa ou por entrega de aviso de lançamento.

b) Será concedido parcelamento aos contribuintes que o requerem 10(dez) dias após a comunicação do lançamento feito pela norma prevista na alínea anterior; findo esse prazo, sem que tenha sido pago o débito, nem requerido parcelamento, proceder-se-á a inscrição na divida ativa, com acréscimo de 10%(dez por cento) a titulo de despesas de cobrança e descrição;

c)O parcelamento poderá ser concedido em seis(6) prestações, no ato do requerimento, acrescido de 10%(dez)por cento a titulo de administração, mais juros mensais à taxa de 1%(um por cento)mais monetária, ou ainda, em 12(doze) prestações mensais, sendo uma no requerimento, com acréscimo de l5%(quinze por cento) a titulo de despesa de administração, mais juros mensais à taxa de l%(um por cento)mais monetária;

d) Excepcionalmente, o Prefeito poderá conceder parcelamento maior prazo, nunca excedente de 36(trinta e seis)prestações, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a titulo de despesas de administração, mais juros à,taxa de 1%(um por cento) e correção monetária.

e) para a correção monetária pré-fixada, serão adotados os índios aplicados pelo órgão fazendário estadual.

§5º-Os pagamentos fora do prazo, das taxas de urbanização,ficarão à multa de 2%(dois por cento) por mês de atraso ou fração, até de 20%(vinte por cento), mais juros mensais, à taxa de 1%(hum por cento) e correção monetária na ocasião do pagamento.

§6º-O prazo para reclamação e pedidos de retificação de lançamento será de 20 dias contados do aviso ou edital de lançamento.

§7º - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar lançamento.

§8º - A falta de pagamento de qualquer prestação estipulada implicará no vencimento antecipado de todo o débito restante.

§9º- Responde pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel seu possuidor

a qualquer titulo, transferindo-se a responsabilidade aos seus sucessores qualquer título;

Art. 2º - Os artigo 96 e 97 da lei nº 944 de 05/12/1973, passaram a ser respectivamente, o artigo 97 e seu parágrafo único.

Art. 3º-Acrescentem-se à Tabela nº XI - Taxa de expediente,constante da lei nº 1011 de 22.10.75, os seguintes itens:

06-(a) exames de pedidos de aprovação de arruamentos ou loteamentos.

I-Cada decreto ou despacho contendo aprovação ou indeferimento geral ou parcial, de arruamento ou loteamento de terreno até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) (descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos ou doadas ao municipio)300%

II - Além do limite acima, cada 2000 m² (dois mil metros quadrados)cada dois mil metros ou fração••10%

b) Exames de pedido de alterações em loteamentos ou desmembramento de lotes em casos permitidos:

Por lote •••••••••••••••••••••••••••••••••••••••

09 – Transferências:

a) De concessões ou permissão mediante prévia aprovação da Prefeitura •••••••